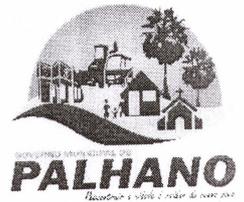




LEI Nº 613/2018

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



de 27 de Novembro de 2018.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PALHANO /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR BBJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

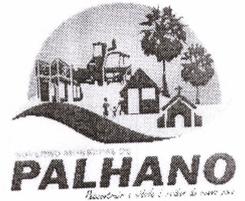
§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BBJ será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe – SISAR BBJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 – CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO



serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **Palhano** /CE.

Parágrafo único: Com a autorização, o SISAR **BBJ** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

- I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
- II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR **BBJ**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.

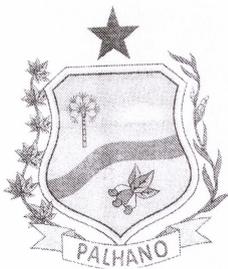
§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Palhano datada de 2012 e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. Em caso, de qualquer motivo, a água ofertada pelo SISAR não atenda as especificações de portabilidade, não deverá ser cobrado aos clientes, o serviço, nem mesmo a taxa mínima.

§ 1º. Quando o abastecimento não for realizado em 50% dos dias do mês, o contribuinte será isento da cobrança.

§ 2º. Para efeito destes, deverá ser formalizado junto ao SISAR ou representante.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 27 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALBERTO CALISTO ALENCAR

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8B5169C6

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 63/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ALBERTO CALISTO ALENCAR, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA SOARES**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para participar de curso de licitação, Projeto Foco na Gestão Municipal, promovido pela APRECE, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018, no horário de 8:30h às 17:00h no SENAC – Rua Vicente Patu, 782 – Franciscanos – Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALBERTO CALISTO ALENCAR

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:326671F1

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 099/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 04 de dezembro de 2018, a fim de transportar o paciente Mario Vicente de Jesus Lima para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 03 de dezembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:F1F7B171

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 613/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PALHANO /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR BBJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BBJ será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Baixo e Médio Jaguaribe – SISAR BBJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Palhano /CE.

Parágrafo único: Com a autorização, o SISAR BBJ ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o caput deste artigo:

- I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
 II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR **BBJ**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Palhano datada de 2012 e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. Em caso, de qualquer motivo, a água ofertada pelo SISAR não atenda as especificações de portabilidade, não deverá ser cobrado aos clientes, o serviço, nem mesmo a taxa mínima.

§ 1º. Quando o abastecimento não for realizado em 50% dos dias do mês, o contribuinte será isento da cobrança.

§ 2º. Para efeito destes, deverá ser formalizado junto ao SISAR ou representante.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 27 dias do mês de NOVEMBRO de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iolanda Celestina da Silva Moura
 Código Identificador:7A8629F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655 / 2018.

PORTARIA Nº 655 / 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Eduardo Feijó Santos no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)

NOME	CARGO	SIMBOLO
Francisca Ana Furtado Sousa	Assessoria Técnica de Gestão do SUAS	DAS-7
Maria Helenita P. Santos	Coordenador da Vigilância Socioassistencial	DAS-13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE (SEDAMA)

NOME	CARGO	SIMBOLO
Josué Viana de Souza	Assessor Técnico em Agropecuária	DAS-12
Francisca Elisabete L. Franco	Assessor Executivo	DAS-6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

NOME	CARGO	SIMBOLO
Marcos Paulo Santos Souto	Assessor Executivo	DAS-6

SECRETARIA DE SAÚDE (SESA)

NOME	CARGO	SIMBOLO
Mayara Virginia Brito Frota	Coordenador Assistência Farmacêutica	DAS-5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE (SEDUC)

NOME	CARGO	SIMBOLO
Jose Almir Feijó Filho	Diretor de Esporte	DAS-6
Paulo Neto Monteiro Lopes	Técnico Esportivo	DAS-18
Erlison Quito Gomes	Técnico Esportivo	DAS-18
Marcos Antônio Silva Santos	Diretor de Departamento de Cultura	DAS-12
Rita de Cassia C. da Silva	Gerente de Frequência	DAS-17
Antônia Silvana Moura Santos	Coordenador de Unidade de Ensino com mais de 500 alunos	DAS-11
Elisa Mara Ferreira Gomes	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	DAS-15
Kaiana Paula Ferreira Souto	Diretor de Unidade de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-12
Maria Nayla Congo Sampaio	Coordenador de Unid. de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-16
Celia Gomes Santos	Coordenador de Unid. de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-16
Antônio Carlos Gomes Alves	Coordenador de Unid. de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-16
Carmen Ceni Alves Belarmino	Coordenador de Unid. de Ensino Creche e Escola de até 300 alunos	DAS-16
Maria da Conceição Ferreira Tabosa	Acompanhante para crianças com necessidades especiais	DAS-18
Antônia Francivalda Sousa Gomes	Acompanhante para crianças com necessidades especiais	DAS-18
Renata dos Santos Ferreira	Acompanhante para crianças com necessidades especiais	DAS-18
Maria Aucirene Ferreira Silva	Acompanhante para crianças com necessidades especiais	DAS-18